



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 10/2016 – Pág. 1 de 06

RESOLUÇÃO nº 10 DE 28 DE ABRIL DE 2016

Aprova a Regulamentação do Programa Apoio Pedagógico.

A Presidente do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão - COCEPE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o processo UFPel, protocolado sob o nº 23110.002433/2016-23,

CONSIDERANDO ainda, o que foi deliberado na reunião do dia 28 de abril de 2016, constante da ata nº 11/2016 deste Conselho

RESOLVE

APROVAR a Regulamentação do Programa Apoio Pedagógico, como segue:

CAPÍTULO I DO PROGRAMA

Art. 1º O Programa Apoio Pedagógico tem por objetivo garantir a permanência dos alunos de graduação em situação de vulnerabilidade socioeconômica, através de custeio de parte de suas despesas relativas à aquisição de materiais didáticos de todo tipo.

CAPÍTULO II DO BENEFÍCIO

Art. 2º O benefício terá valor fixo de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, depositados em conta corrente do aluno beneficiário.

Art. 3º A duração do benefício será a mesma duração do período letivo da UFPel.

Parágrafo único. O Programa Apoio Pedagógico estará condicionado à disponibilidade de recursos do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).





CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

Art. 4º O aluno de graduação da UFPel poderá habilitar-se ao Programa Apoio Pedagógico, desde que cumpra as seguintes condições:

- I- Estar regularmente matriculado;
- II - Cumprir as etapas e obedecer aos prazos divulgados no Edital de Circulação Interna da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.
- III - Não ser diplomado em qualquer outro curso de graduação, exceto quando se faça necessária à complementação em nível de graduação.

CAPÍTULO IV DA CONCESSÃO

Art. 5º A seleção de estudantes candidatos ao Programa Apoio Pedagógico acontecerá no início de cada período letivo.

Art. 6º O período de inscrições para o benefício será divulgado através de Edital de Circulação Interna da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, no endereço eletrônico www.ufpel.edu.br e www.ufpel.edu.br/prae, nos primeiros 10 (dez) dias do início de cada semestre letivo, conforme o Calendário Acadêmico oficial da Instituição, contendo prazo e local das inscrições, documentos exigidos e informações sobre o processo de seleção.

Art.7º A concessão do Programa Apoio Pedagógico será efetuada pela equipe técnica da Coordenadoria de Integração Estudantil mediante avaliação socioeconômica, observados os seguintes critérios:

- I - Situação de moradia;
- II - Situação de trabalho;
- III - Grupo familiar;
- IV - Despesas familiares;
- V - Renda per capita;
- VI - Bens móveis e imóveis da família;
- VII - Escolaridade dos membros da família;
- VIII - Enfermidade grave.

Parágrafo Único- O limite de renda *per capita* familiar para habilitar-se ao benefício é de 1,5 salários mínimos, como determina o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

Art.8º A divulgação dos resultados com os beneficiados será feita por número de matrícula no site <http://www.ufpel.edu.br/prae/> e na Coordenadoria de Integração Estudantil, conforme data estipulada no edital de circulação interna.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 10/2016 – Pág. 3 de 06

Parágrafo Único. Do resultado, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da divulgação a ser encaminhado à Coordenadoria de Integração Estudantil, sendo julgado pela Comissão de Assistência e Relações Estudantis (CARE).

CAPÍTULO V DA DURAÇÃO

Art.9º A duração do benefício corresponde à duração mínima do Curso de Graduação.

Parágrafo Único. A duração do benefício poderá ser prorrogada pelo período de até 02 (dois) semestres, mediante justificativa do aluno a ser analisada pela Comissão de Assistência e Relações Estudantis (CARE).

Art.10. O aluno que já tiver cursado algum período, quando do ingresso no Programa, terá este período computado para fins de prazo máximo permitido.

Art.11. O período que o aluno estiver afastado do Programa por falta de aproveitamento acadêmico, será computado na duração do benefício.

Art.12. Ocorrendo troca de Curso, o aluno deverá sempre informar à Coordenadoria de Integração estudantil. Nesse caso, será considerado o número de semestres do novo Curso, descontado o período de utilização do benefício referente ao curso anterior.

Parágrafo Único. Será permitida, para fins de manutenção do benefício, apenas 01 (uma) troca de curso.

Art.13. O aluno terá o benefício automaticamente cancelado após a colação de grau.

CAPÍTULO VI DA PERMANÊNCIA

Art. 14. O aluno deverá estar matriculado em todas as disciplinas oferecidas no semestre/ano pelo Curso e ter frequência mínima exigida pela lei.

Parágrafo único. O aluno que não preencher o requisito exigido neste Artigo, deverá se justificar, por escrito, junto à Coordenadoria de Integração Estudantil, estando sujeito a suspensão do benefício, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa a ser analisado pela CARE.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 10/2016 – Pág. 4 de 06

Art.15. O aluno deverá ter ao final de cada semestre/ano um aproveitamento de, no mínimo 70% (setenta por cento) de aprovação nas disciplinas matriculadas no período.

§1º O aluno sem o aproveitamento exigido neste artigo terá suspenso o benefício, podendo reingressar no próximo período desde que, através de requerimento a Coordenadoria de Integração Estudantil, comprove a recuperação do rendimento previsto.

§2º O aluno que realizar o trancamento de alguma disciplina, deverá notificar por escrito a Coordenadoria de Integração Estudantil, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de ser computado o número total de disciplinas matriculadas, no momento da avaliação do aproveitamento acadêmico.

Art. 16. O aluno deverá submeter-se a reavaliação da sua situação socioeconômica a cada 02 (dois) anos, conforme calendário de reavaliações disponibilizado pela Coordenadoria de Integração Estudantil.

§1º Do resultado, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da divulgação, encaminhado à Coordenadoria de Integração Estudantil, a ser analisado pela CARE.

§2º O aluno que não submeter-se ao que consta neste artigo terá o benefício cancelado, podendo fazer nova inscrição, obedecendo ao interstício de 01(um) semestre.

Art. 17. A Coordenadoria de Integração Estudantil, identificando qualquer modificação da situação socioeconômica do aluno, o informará e reavaliará a concessão do benefício. O resultado desta análise será informado diretamente ao aluno ou mediante correspondência, com aviso de recebimento, para o endereço constante do banco de dados da Coordenadoria de Integração Estudantil.

Parágrafo único. Do resultado, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhado à Coordenadoria de Integração Estudantil, a ser analisado pela CARE.

CAPÍTULO VII DO AFASTAMENTO

Art.18. O aluno que, comprovadamente, necessitar afastamento do Programa (por motivo de força maior, estágio curricular, trancamento de matrícula, mobilidade acadêmica nacional ou internacional, ou abandono de disciplinas), deverá informar a Coordenadoria de Integração Estudantil, para o devido registro, no sentido de assegurar o reingresso no Programa.

Parágrafo único. A não comunicação do exposto no caput do artigo implicará na perda do benefício e devolução do benefício indevido, além da impossibilidade de reingresso nos programas, assegurado o contraditório e a ampla defesa a ser analisado pela CARE.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 10/2016 – Pág. 5 de 06

CAPÍTULO VIII DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO

Art. 19. A suspensão do Programa Apoio Pedagógico ocorrerá quando o aluno não cumprir as exigências estabelecidas no Art. 10 e Art.11 deste regulamento.

Art. 20. O cancelamento do Programa Apoio Pedagógico ocorrerá quando:

I - Houver o óbito do aluno beneficiado;

II - O aluno concluir o curso;

III - O aluno abandonar o curso, trancar ou cancelar a matrícula por qualquer motivo;

IV- Forem constatadas inveracidades e/ou omissão de informações, independente da época da constatação.

CAPÍTULO IX DO REINGRESSO

Art. 21. Poderá reingressar no Programa o aluno que reverter as situações previstas no artigo 16, encaminhando solicitação à Coordenadoria de Integração Estudantil.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.22. A cada concessão, a Coordenadoria de Integração Estudantil, realizará reunião com os beneficiados sendo obrigatória a participação do aluno para o recebimento e conhecimento das Normas e informações sobre o Programa.

§ 1º A não participação do aluno implicará no cancelamento do seu processo.

§ 2º O aluno menor de 18 anos deverá entregar na Coordenadoria de Integração Estudantil, no prazo de 30 dias a contar da realização da reunião, documentação assinada pelo responsável legal de que teve ciência das normas e informações dos Programas e autoriza sua permanência nos benefícios.

Art. 23. Todas as divulgações referentes aos Programas serão realizadas no site <http://www.ufpel.edu.br/prae/> e na Coordenadoria de Integração Estudantil, sempre pelo número de matrícula que vincula o aluno ao Programa.

Art. 24. É de inteira responsabilidade do aluno, conhecer sua situação acadêmica, mantendo-se informado sobre o calendário dos Programas da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 10/2016 – Pág. 6 de 06

Art. 25. O aluno deverá manter atualizado seu endereço e telefone na Coordenadoria de Integração Estudantil para o recebimento de avisos/notificações, sendo que a UFPel considerará avisado/notificado o aluno com a postagem da correspondência, na modalidade aviso de recebimento, começando a contagem do prazo a partir do recebimento pela UFPel do “aviso de recebimento” dos correios, independentemente do sucesso ou frustração da localização efetiva do aluno.

Art. 26. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Assuntos e Relações Estudantis (CARE).

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos 28 dias do mês de abril de 2016


Prof.^a Dr.^a Denise Petrucci Gigante
Presidente do COCEPE

